



Recurso Especial - Cível nº 0001608-89.2021.8.19.0067

Recorrente Centrape – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
Recorrida: Denise Barbosa de Melo

DECISÃO

A parte recorrente devidamente intimada no id. 531 para demonstrar sua hipossuficiência econômica, na forma do artigo 99, § 2º, do CPC, deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme certificado no id. 534, razão pela qual **INDEFIRO** a gratuidade de justiça pleiteada no recurso excepcional do id. 508.

Após, certificada a não interposição de outro recurso, intime-se a parte recorrente, na forma do Aviso CGJ nº 763/2006 e do Provimento CGJ nº 40/2011, para recolher as custas devidas, na forma simples, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo extremo em referência.

Registre-se, por derradeiro, que o regular preparo dos recursos excepcionais é ônus exclusivo do recorrente, que deve zelar pela fiscalização e pelo seu correto preparo, instruindo-o segundo o exigido pela lei.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

